



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:44,397 - Mes

PL n. 4149/2026

Dispõe sobre medidas de proteção de adolescentes e jovens contra exposição desnecessária a radiações e procedimentos estéticos com risco carcinogênico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à saúde de adolescentes e jovens contra a exposição desnecessária a radiações ionizantes e não ionizantes e a procedimentos estéticos com potencial risco carcinogênico, com vistas à prevenção de doenças associadas à exposição precoce a esses agentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens as pessoas com idade entre doze e vinte e quatro anos, sem prejuízo das definições previstas na legislação específica.

Art. 3º Fica proibida, em menores de dezoito anos, a realização de procedimentos estéticos que envolvam exposição intencional a radiações artificiais com potencial carcinogênico, abrangendo o uso de câmaras de bronzamento artificial, equipamentos de laser, radiofrequência ablativa e similares, salvo quando houver indicação médica devidamente justificada.

Art. 4º Os estabelecimentos que ofertem procedimentos estéticos com uso de radiação deverão informar de forma clara os riscos à saúde, observar normas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266159936000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:44,397 - Mes

PL n. 4149/2026

sanitárias de segurança, exigir comprovação de idade e manter registro dos procedimentos realizados, nos termos da regulamentação a ser expedida preferencialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes sobre os riscos da exposição excessiva a radiações artificiais, sujeitando-se os infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções civis e penais, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma gradativa conforme a gravidade da infração: I - advertência; II - multa; III - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa complementar e reforçar a norma sanitária estabelecida pela RDC ANVISA nº 56/2009, conferindo maior densidade normativa à proteção da saúde dermatológica de adolescentes e jovens. O projeto alinha-se sistematicamente aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), consolidando esses diplomas como marcos correlatos essenciais para a salvaguarda deste público contra riscos ambientais e estéticos evitáveis.

A crescente procura por procedimentos estéticos entre adolescentes e jovens, especialmente aqueles que envolvem exposição a radiações artificiais, tem despertado preocupação no campo da saúde pública. A literatura científica indica que a exposição precoce a certos tipos de radiação pode aumentar o risco de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266159936000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:44,397 - Mes

PL n. 4149/2026

desenvolvimento de câncer ao longo da vida, sobretudo câncer de pele, além de outros agravos ainda em estudo.¹

Apesar da existência de normas sanitárias gerais, ainda se observam lacunas quanto à proteção específica desse público, principalmente no que diz respeito à informação adequada sobre riscos, fiscalização efetiva e conscientização preventiva, principalmente por conta da influência de padrões estéticos e a facilidade de acesso a procedimentos potencialmente nocivos tornam necessária a atuação preventiva do Estado.

A proposta busca estabelecer diretrizes proporcionais e preventivas, priorizando a proteção da saúde, a informação clara à população jovem e o fortalecimento da fiscalização sanitária, sem inviabilizar a atividade econômica regular. Trata-se de medida voltada à promoção da saúde pública, prevenção de doenças e estímulo a escolhas mais seguras e conscientes pela juventude brasileira.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

1 AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Anvisa alerta sobre os perigos na utilização de câmaras de bronzamento artificial.** Brasília, DF: Anvisa, 3 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/anvisa-alerta-sobre-os-perigos-na-utilizacao-de-camaras-de-bronzamento-artificial>. Acesso em: 4 fev. 2026.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266159936000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

